



Processo de Reclamação nº 2368/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1- *Numa ação de responsabilidade civil, tendo por base um contrato celebrado entre o requerente e a requerida, para que surja a obrigação de indemnizar é necessário que se verifiquem os seus requisitos fundamentais (facto ilícito, culpa, nexó de causalidade e danos);*
- 2- *Não tendo ficado provados os danos alegados pelo requerente, terá, necessariamente, de improceder o pedido de indemnização formulado contra a requerida.*
- 3- *A requerida está obrigada a especiais deveres de cuidado na suspensão/corte de fornecimento de eletricidade, nomeadamente, está obrigada a advertir, previamente, o “utente” relativamente a tal possibilidade. Não obstante, o incumprimento de tais deveres não é pressuposto suficiente para que a requerida seja obrigada a indemnizar o requerente, porquanto a este incumbe o ónus de prova dos concretos danos que alega ter sofrido.*